

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

CGC - 95.585.477/0001-92
Rua Padre Felipe Siera Ruiz, s/n Fone: (0462) 46-1188
Saudade do Iguaçu - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU PR

PROTOCOLO N.º 138

Data: 16/9/93 Hora: 16h

Secretário Executivo

PROJETO DE LEI Nº 024/93, DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da
Prefeitura Municipal de Saudade do
Iguaçu e dá outras providências.

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de
Saudade do Iguaçu, no que diz respeito à Administração Direta,
terá Quadro Único de Pessoal.

Art. 2º - O Quadro Único de Pessoal será
integrado por cargos de Provimento em Comissão e por Funções ou
Empregos Públicos.

Parágrafo Único - O ingresso de Pessoal nas
Funções ou Empregos Públicos no serviço municipal, será sob o
regime estatutário, ao qual se aplica as Leis constantes no mesmo
e outras complementares.

Art. 3º - As Funções ou Empregos Públicos da
Prefeitura são os constantes do Anexo IV, não são permanentes,
podendo ser ampliados, criados outros e extintos ao vagarem, de
acordo com as necessidades e conveniências da Administração
Municipal.

Parágrafo Único - A criação de Funções ou
Empregos Públicos na Prefeitura será de competência exclusiva do
Prefeito ficando subordinada à absoluta necessidade de serviço,
à existência de dotação orçamentária específica e à
disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 4º - Os Cargos de Provimento em Comissão
se destinam a atender encargos de direção, de chefia, de
consultoria e de assessoria.

§ 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão
são os constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 01, de 29 de
janeiro de 1993, e do anexo II, que é parte integrante da
presente Lei.

§ 2º - Os Cargos de Provimento em Comissão
são de livre nomeação e exoneração do Prefeito e serão ocupados
preferencialmente por pessoas do quadro de Servidores que possuam
experiência administrativa e/ou habilitação profissional.

§ 3º - Os Cargos de Provimento em Comissão serão providos à medida em que forem instalados os órgãos administrativos, de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal.

§ 4º - O mínimo de 50% dos Cargos de Provimento em Comissão, constantes no Anexo II, deverão ser preenchidos por servidores do Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, que optarão pelo recebimento dos vencimentos do cargo de origem mais a Gratificação de Função respectiva, ou unicamente os vencimentos de Cargo em Comissão para o qual forem designados.

Art. 5º - Função Gratificada é o pagamento complementar ao servidor do Quadro Único dos Servidores do Município, quando indicado pelo Chefe do Poder Executivo, para responder por uma divisão, Anexo III, que integra esta Lei.

Art. 6º - A admissão em Funções ou Empregos Públicos da Prefeitura de Saudade do Iguaçu depende de aprovação em Concurso Público.

§ 1º - O Concurso Público será de provas escritas, podendo serem utilizadas também provas práticas ou provas orais.

§ 2º - No concurso para investidura em Funções ou Empregos Públicos que exijam nível universitário, haverá também provas de títulos.

Art. 7º - O Prefeito baixará ato regulamentando a realização de concurso público na Prefeitura, indicando:

- a) número de vagas a serem preenchidas;
- b) atribuições gerais e/ou específicas da Função ou Emprego Público;
- c) Requisitos mínimos necessários para inscrição do candidato;
- d) Regime Jurídico, Grupo Ocupacional, Série de Classe e Nível Salarial;
- e) prazo de validade do concurso;
- f) outras informações julgadas necessárias.

Art. 8º - As Funções ou Empregos Públicos são divididos em 5 (cinco) Grupos Ocupacionais:

I - PROFISSIONAL - abrange as funções cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, exigindo conhecimentos teóricos e práticos a nível universitário.

II - SEMIPROFISSIONAL - compreende as ocupações que requerem conhecimento a nível de 2º grau ou Curso Específico, cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade e pouco esforço físico.

III - ADMINISTRATIVO - abrange as ocupações ligadas às atividades de escritório e de âmbito administrativo.

IV - SERVIÇOS GERAIS - compreende as funções cujas tarefas requerem conhecimentos práticos de trabalho, limitados a uma rotina predominante de esforço físico.

V - MAGISTÉRIO - consiste no conjunto de atividades inerentes à educação, nelas incluídos o ensino, a direção, a orientação, a supervisão, a inspeção e a assistência ao educando.

Art. 9º - Os Grupos Ocupacionais e as Séries de Classes das Funções ou dos Empregos Públicos, constantes do Anexo V, que integra a presente Lei, poderão ser alterados mediante proposta do Executivo, aprovada pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A revisão geral e a reposição da remuneração dos servidores públicos municipais, bem como a concessão de aumentos reais, far-se-ão mediante critério e ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 - Fica assegurado aos servidores Estatutários que integram o Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, o direito à promoção nos termos desta Lei e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 11 - Para efeito desta Lei haverá três modalidades de promoção: Vertical, Diagonal e Progressão Salarial.

§ 1º - Promoção Vertical: é a ascensão funcional do servidor de um cargo para outro e de um Grupo Ocupacional para outro, respeitada a hierarquia funcional.

I - A Promoção Vertical de um Grupo Ocupacional para outro dar-se-á mediante Concurso Interno, com o interstício mínimo de 2 (dois) anos.

II - A Promoção Vertical só poderá ocorrer quando da existência de vaga, respeitadas as exigências da função a ser preenchida.

§ 2º - Promoção Diagonal: é a elevação do servidor de um cargo para outro dentro do mesmo Grupo Ocupacional.

I - A Promoção Diagonal será por Concurso Interno, quando da existência de vaga, podendo o candidato concorrer a um cargo, respeitado o interstício mínimo de dois anos.

II - Havendo vaga para Promoção Diagonal, o candidato que preencha os pré-requisitos para o cargo, poderá solicitar reenquadramento ao Chefe do Poder Executivo, que após análise, deliberará.

§ 3º - Progressão Salarial: é a elevação do servidor dentro do mesmo cargo de um nível para outro, através de avaliação de desempenho a ser feita a cada dois anos e/ou através de ato do Chefe do Executivo concedendo este benefício, dispensando a avaliação.

§ 4º - O servidor promovido receberá o salário correspondente da nova categoria, e terá reiniciada a contagem para efeito de nova promoção.

Art. 12 - O candidato aprovado em Concurso Público, quando convocado através de Edital, terá 30 (dias) para se apresentar e assumir suas atividades, sendo então submetido a estágio probatório.

Parágrafo Único - O candidato que, convocado, se recusar à admissão ou deixar de assumir o exercício da função, perderá todos os direitos de sua aprovação em concurso.

Art. 13 - O ato de enquadramento dos servidores municipais será feito mediante decreto, sob a forma de listas nominais, contendo o grupo ocupacional, a classe e o nível salarial.

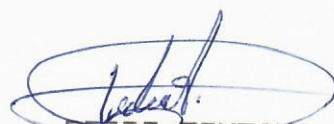
Parágrafo Único - A Secretaria de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, adotará as providências decorrentes desta Lei, nas alterações dos assentamentos funcionais de cada servidor.

Art. 14 - Nenhum servidor municipal receberá remuneração inferior ao salário mínimo nacional, nem superior à remuneração percebida em espécie pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento, para atender as despesas desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu, 02 de setembro de 1993.


PEDRO FONTANA
Prefeito Municipal

APRECIACÕES:

1ª) Em ____/____/____

2ª) Em ____/____/____



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU :::

CGC 95.585.477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDE DO IGUAÇU

PARANÁ

CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO II

Mês: Setembro/93

QTDE	D E N O M I N A Ç Ã O	VENCTO (Cr\$)	SÍMBOLO
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	13.950,00	CCDv-3
01	CHEFE DA DIVISÃO DE MAT/PATRIMÔNIO	11.150,00	CCDv-4
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	11.150,00	CCDv-4
	SECRETARIA DE FINANÇAS		
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	16.730,00	CCDv-2
01	CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA	13.950,00	CCDv-3
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CAD/TRIB/FISCAL.	13.950,00	CCDv-3
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
01	CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	13.950,00	CCDv-3
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA	13.950,00	CCDv-3
01	CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES	13.950,00	CCDv-3
	SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE	16.730,00	CCDv-2
01	CHEFE DA DIVISÃO DE BEM-ESTAR SOCIAL	13.950,00	CCDv-3
	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
01	CHEFE DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	13.950,00	CCDV-3
01	CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS	13.950,00	CCDv-3
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	13.950,00	CCDv-3
	SECRETARIA DE EXPANSÃO AGRO-ECONÔMICA		
01	CHEFE DA DIVISÃO DE INDÚST/COMÉRCIO	11.150,00	CCDv-4
01	CHEFE DA DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	19.730,00	CCDv-1
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	16.730,00	CCDv-2
03	DIRETOR DE ESCOLA	13.950,00	CCDv-3



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU :::

CGC 95.585.477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDE DO IGUAÇU

PARANÁ

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

ANEXO III

Mês:

QTDE	D E N O M I N A Ç Ã O	VENCTO (Cr\$)	SÍMBOLO
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.570,00	GF-2
01	CHEFE DA DIVISÃO DE MAT/PATRIMÔNIO	4.460,00	GF-3
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	4.460,00	GF-3
	SECRETARIA DE FINANÇAS		
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	5.570,00	GF-2
01	CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA	4.460,00	GF-3
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CAD/TRIB/FISCALIZAÇÃO	4.460,00	GF-3
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
01	CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	5.570,00	GF-2
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA	5.570,00	GF-2
01	CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES	5.570,00	GF-2
	SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE	8.350,00	GF-1
01	CHEFE DA DIVISÃO DE BEM-ESTAR SOCIAL	5.570,00	GF-2
	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
01	CHEFE DA DIVISÃO DE VIAÇÃO	2.800,00	GF-5
01	CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS	2.800,00	GF-5
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	2.800,00	GF-5
	SECRETARIA DE EXPANSÃO AGRO-ECONÔMICA		
01	CHEFE DA DIVISÃO DE IND/COMÉRCIO	4.080,00	GF-4
01	CHEFE DA DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	4.080,00	GF-4
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE	2.800,00	GF-5
01	ORIENTADOR EDUCACIONAL	2.800,00	GF-5
01	SUPERVISOR EDUCACIONAL	2.800,00	GF-5
01	DIRETOR DE ESCOLA	5.570,00	GF-2
02	DIRETOR AUXILIAR	4.080,00	



:-: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU :-:

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDADE DO IGUAÇU

PARANÁ

RECURSOS HUMANOS - QUADRO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS

Anexo IV

GRUPO OCUPAC.	S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A			
	Nº DE VAGAS	C.B.O.	D E N O M I N A Ç Ã O	CH
PROFISSIONAL	01	0.92.90	ADMINISTRADOR	40
	01	1.21.10	ADVOGADO	20
	01	1.93.10	ASSISTENTE SOCIAL	40
	01	1.91.20	BIBLIOTECÁRIA	40
	01	0.52.30	BIOQUÍMICO	20
	03	0.63.10	CIRURGIÃO DENTISTA	20
	01	1.10.10	CONTADOR	40
	01	0.71.10	ENFERMEIRA PADRÃO	40
	02	0.53.20	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40
	01	1.21.10	ENGENHEIRO CIVIL	20
	03	0.61.05	MÉDICO	20
	02	0.65.10	MÉDICO VETERINÁRIO	20
SEMI-PROFISSIONAL	01	1.93.90	AGENTE SOCIAL	40
	16	3.11.20	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40
	02	0.38.05	DESENHISTA	40
	03	3.12.40	FISCAL DE TRIBUTAÇÃO	40
	01	3.42.20	OPERADOR DE COMPUTADOR	30
	02	3.21.05	SECRETÁRIA	40
	03	3.21.20	TÉCNICO AGRÍCOLA	40
	01	0.30.20	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	40
	01	0.71.90	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40
	02	0.79.90	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL - THD	40
	01	0.31.40	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	40
	02	0.33.70	TÉCNICO DE SANEAMENTO	40
	01	0.33.80	TOPÓGRAFO	20



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU :::

CGC 95.585.477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. . Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDADE DO IGUAÇU

PARANÁ

RECURSOS HUMANOS - QUADRO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS

Anexo IV

GRUPO OCUPAC.	S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A			
	Nº DE VAGAS	C.B.O.	D E N O M I N A Ç Ã O	CH
ADMINISTRATIVO	03	3.94.30	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40
	16	3.93.10	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40
	04	0.71.10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40
	02	3.12.30	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	40
	02	0.72.30	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	40
	08	5.80.20	TELEFONISTA	30
	01	3.99.70	CONTÍNUO	40
	01	3.09.20	ALMOXARIFE	40
	01	0.77.20	OPERADOR DE RAIOS X	40
MAGISTÉRIO	05	5.31.60	MERENDEIRA	40
	02	1.49.40	ORIENTADORA EDUCACIONAL	20
	05	0.42.90	PROFESSOR LICENCIATURA CURTA	20
	10	0.41.90	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	20
	30	1.42.20	PROFESSOR MAGISTÉRIO	20
	08	1.42.20	PROFESSOR SEM ESPECIALIZAÇÃO	20
	03	1.42.20	PROFESSOR LEIGO	20
	03	3.21.05	SECRETÁRIA ESCOLAR	40
	08	9.99.90	SERVENTE ESCOLAR	40
	02	1.49.30	SUPERVISORA EDUCACIONAL	20
	03	1.81.45	TÉCNICO DE ESPORTES	20



:-: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU :-:

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDE DO IGUAÇU

PARANÁ

RECURSOS HUMANOS - QUADRO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS

Anexo IV

GRUPO OCUPAC.	S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A			
	Nº DE VAGAS	C.B.O.	D E N O M I N A Ç Ã O	CH
GERAIS	06	0.72.20	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	40
	01	0.33.90	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	40
	01	9.02.40	BORRACHEIRO	40
	02	9.54.10	CARPINTEIRO	40
	02	8.43.10	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	40
	03	7.01.83	MESTRE DE OBRAS	40
	03	9.99.90	MONITORA DE CRECHE	40
	10	9.85.60	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS	40
	05	9.85.35	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	40
	08	9.74.90	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	40
SERVIÇOS	02	9.51.20	PEDREIRO	40
	15	9.99.90	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40
	05	5.83.30	VIGIA	30